

Projeto de Lei 00 de 00 de setembro de 2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021.

O Eng<sup>o</sup>. José Maria Cândido, Prefeito Municipal de ITIRAPINA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta.

Parágrafo único – As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

## **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 82.346.000,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil reais) e se desdobra em:

I. R\$ 78.698.140,00 (setenta e oito milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cento e quarenta reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 3.647.860,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º - A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
----------------------------------	------------------	--------------------------------	-------

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	R\$	R\$	R\$
Receita Tributária	17.046.060,00	43.100,00	17.089.160,00
Receita de Contribuições	1.758.000,00	0,00	1.758.000,00
Receita Patrimonial	1.246.400,00	10.700,00	1.257.100,00
Receita de Serviços	6.030.300,00	0,00	6.030.300,00
Transferências Correntes	62.140.400,00	3.594.060,00	65.734.460,00
Outras Receitas Correntes	209.700,00	0,00	209.700,00
(-) Deduções	9.732.720,00	0,00	9.732.720,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>78.698.140,00</b>	<b>3.647.860,00</b>	<b>82.346.000,00</b>

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	R\$	R\$	R\$
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>78.698.140,00</b>	<b>3.647.860,00</b>	<b>82.346.000,00</b>

## SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 82.346.000,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil reais) na seguinte conformidade:

I. R\$ 60.307.540,00 (sessenta milhões, trezentos e sete mil, quinhentos e quarenta reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 22.038.460,00 (vinte e dois milhões e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
DESPESAS CORRENTES	54.523.270,00	21.661.860,00	76.185.130,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.466.270,00	376.600,00	4.842.870,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.318.000,00	0,00	1.318.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>60.307.540,00</b>	<b>22.038.460,00</b>	<b>82.346.000,00</b>

II - Por órgãos do governo:

<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
01.01.01 Corpo Legislativo e Secretarias	3.240.000,00	0,00	3.240.000,00
02.01.01 Gabinete do Prefeito e Dependências	886.000,00	0,00	886.000,00
02.02.01 Secretaria Municipal da Administração	8.164.200,00	0,00	8.164.200,00
02.03.01 FAS - Secretaria Municipal de Assist. e Desenvolv. Social	0,00	1.387.800,00	1.387.800,00
02.03.02 FAS - Divisão de Programas e Projetos Sociais	0,00	426.760,00	426.760,00
02.03.03 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	676.600,00	676.600,00
02.03.04 Fundo Municipal de Assistência do Idoso	0,00	56.000,00	56.000,00
02.03.05 Fundo Social de Solidariedade	0,00	23.000,00	23.000,00
02.06.01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1.100.800,00	0,00	1.100.800,00
02.06.02 Ensino Fundamental	7.750.100,00	0,00	7.750.100,00
02.06.03 Educação da Criança de 0 a 5 anos	1.888.100,00	0,00	1.888.100,00
02.06.04 Ensino Médio	207.100,00	0,00	207.100,00
02.06.07 Merenda Escolar	821.600,00	0,00	821.600,00
02.06.08 Fundeb - 60% - Fundamental	5.711.500,00	0,00	5.711.500,00
02.06.09 Fundeb - 40% - Fundamental	500,00	0,00	500,00
02.06.10 Fundeb - 60% - Infantil	3.340.000,00	0,00	3.340.000,00
02.06.11 Fundeb - 40% - Infantil	1.000,00	0,00	1.000,00
02.06.12 Divisão de Cultura	61.500,00	0,00	61.500,00

02.07.01 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	1.337.400,00	0,00	1.337.400,00
02.08.01 Secretaria Municipal da Fazenda	6.487.740,00	0,00	6.487.740,00
02.10.01 Secretaria Municipal de Projetos e Obras	873.200,00	0,00	873.200,00
02.11.01 Secretaria Municipal de Saneamento Básico	5.858.560,00	0,00	5.858.560,00
02.12.01 FMS - Secretaria Municipal de Saúde	0,00	19.468.300,00	19.468.300,00
02.13.01 Secretaria Municipal de Serviços Públicos	8.401.960,00	0,00	8.401.960,00
02.15.01 Obrigações Tributárias e Financeiras	902.880,00	0,00	902.880,00
02.17.01 Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	988.600,00	0,00	988.600,00
02.17.02 Balneário Santo Antônio	246.000,00	0,00	246.000,00
02.17.03 Pedágio Municipal	1.180.200,00	0,00	1.180.200,00
02.18.01 Fundo Municipal da Cultura	0,00	0,00	0,00
02.19.01 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	858.600,00	0,00	858.600,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>60.307.540,00</b>	<b>22.038.460,00</b>	<b>82.346.000,00</b>

III - Por funções governo:

<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
1 Legislativa	3.240.000,00	0,00	3.240.000,00
3 Essencial à Justiça	858.600,00	0,00	858.600,00
4 Administração	14.219.940,00	0,00	14.219.940,00
8 Assistência Social	0,00	2.570.160,00	2.570.160,00
10 Saúde	0,00	19.468.300,00	19.468.300,00
12 Educação	20.820.700,00	0,00	20.820.700,00
13 Cultura	61.500,00	0,00	61.500,00
15 Urbanismo	9.275.160,00	0,00	9.275.160,00
17 Saneamento	5.858.560,00	0,00	5.858.560,00
18 Gestão Ambiental	256.600,00	0,00	256.600,00
23 Comércio e Serviços	978.000,00	0,00	978.000,00
26 Transporte	1.180.200,00	0,00	1.180.200,00
27 Desporto e Lazer	1.337.400,00	0,00	1.337.400,00
28 Encargos Especiais	902.880,00	0,00	902.880,00
99 Reserva de Contingência	1.318.000,00	0,00	1.318.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>60.307.540,00</b>	<b>22.038.460,00</b>	<b>82.346.000,00</b>

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 4º; e

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 7º - No curso da execução orçamentária, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2021, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/20 (um vinte avos) da receita prevista para o exercício.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Parágrafo Único - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10 - As transferências financeiras da Administração Direta, efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

**Engº. José Maria Cândido**  
**PREFEITO MUNICIPAL**